

**Projeto de
Lei nº.:**

_____/2025

Institui, no âmbito do Município de Nova Lima, o "Dia Florescer da Autoestima da Mulher" e dá outras providências.

Nova Lima, agosto de 2025.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Nova Lima, o "Dia Florescer da Autoestima da Mulher", celebrado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º O "Dia Florescer da Autoestima da Mulher" tem como finalidade promover e fortalecer a autoestima, o amor-próprio, o autoconhecimento, a autoconfiança e o autocuidado das mulheres, por meio de ações que:

- I. incentivem a valorização pessoal, social, emocional e profissional;
- II. contribuam para a conscientização sobre direitos, igualdade de gênero e combate a estigmas e preconceitos;
- III. promovam o bem-estar, a saúde mental e física, o respeito e a honra à história de vida de cada mulher.

Art. 3º No dia e na semana em que recair a comemoração poderão ser realizadas, isolada ou conjuntamente, as seguintes atividades, sem prejuízo de outras iniciativas correlatas:

- I. palestras, seminários, fóruns e rodas de conversa sobre autoestima, autoconhecimento e empoderamento feminino;
- II. oficinas de capacitação profissional, empreendedorismo e desenvolvimento pessoal;
- III. apresentações culturais, artísticas e esportivas que valorizem o papel da mulher;
- IV. exposições e feiras de produtos e trabalhos de autoria feminina;
- V. ações de saúde preventiva, orientação psicológica e bem-estar;
- VI. divulgação de informações sobre direitos sociais, trabalhistas e jurídicos voltados à mulher.

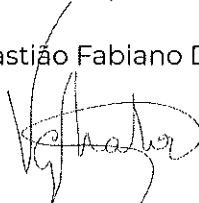
Art. 4º Para a execução das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e firmar convênios com:

- I. organizações da sociedade civil;
- II. entidades representativas e coletivos de mulheres;
- III. instituições de ensino, cultura, saúde e pesquisa;
- IV. empresas privadas e órgãos públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por recursos provenientes de parcerias, patrocínios e outras fontes legalmente previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, _____ de _____ de 2025.


Viviane Matos
Vereadora _____

JUSTIFICATIVA

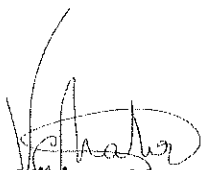
A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Nova Lima, o "Dia Florescer da Autoestima da Mulher", a ser celebrado anualmente em 21 de setembro, como instrumento de valorização, fortalecimento e empoderamento feminino. A baixa autoestima feminina é uma questão social relevante e, muitas vezes, invisibilizada, que impacta diretamente a saúde mental, a autonomia, a participação social e o desenvolvimento pessoal e profissional das mulheres. Quando negligenciada, essa realidade contribui para agravar a vulnerabilidade frente a diferentes formas de violência, à dependência emocional e econômica e à exclusão social.

A iniciativa, inspirada em legislações similares já adotadas por municípios como São Paulo, Belo Horizonte, Ipatinga e Serrana, busca criar um marco simbólico e prático que estimule a reflexão e a ação coletiva em torno do fortalecimento do amor-próprio, do autoconhecimento, da autoconfiança e do autocuidado. A criação do "Dia Florescer da Autoestima da Mulher" possibilitará que o Poder Público, a sociedade civil organizada, o setor privado e a comunidade em geral se unam para promover campanhas, eventos, oficinas, rodas de conversa, atividades culturais e esportivas, ações de saúde preventiva e orientações jurídicas e sociais voltadas às mulheres. Essas ações podem ser articuladas com escolas, universidades, empresas, órgãos de saúde, coletivos femininos e entidades comunitárias, ampliando o alcance e a efetividade da proposta.

Trata-se de uma ação afirmativa simples, de baixo custo e alto impacto social, que fortalece a política municipal de promoção da igualdade de gênero e contribui para a construção de uma cultura de respeito, equidade e paz.

Diante do exposto, pela relevância social, cultural e educativa da medida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, na data do protocolo.


Viviane Matos
Vereadora _____